

LEI Nº 3.223 DE 04/10/2001

**AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A
CONCEDER O USO DE PARTE DA TORRE
DE TV, PARA IMPLANTAÇÃO DE UMA
ANTENA, E DE UM CÔMODO, PARA
INSTALAÇÃO DE EQUIPAMENTOS DE
ESTAÇÃO DE RÁDIO FM À EMPRESA
QUE MENCIONA.**

A Câmara Municipal aprovou, e o Prefeito do Município de Iturama, Estado de Minas Gerais, no uso das atribuições legais previstas no artigo 69, combinado com o art. 113 da Lei Orgânica Municipal, sanciona a presente Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a conceder o uso de parte da torre de TV, para implantação de uma antena, e de um cômodo, para instalação dos equipamentos de estação de Rádio FM, à Rádio Club FM Iturama Ltda. - CNPJ nº 01.758.483/0001-50, dispensado o processo licitatório, por se tratar de única permissionária de serviço de radio fusão sonora, em frequência modulada, do município.

Art. 2º - O prazo de cessão é de 10(dez) anos, prorrogável caso haja interesse das partes.

Art. 3º - No final do prazo constante do art. 2º desta Lei, a empresa concessionária retirará da torre a antena e desocupará o cômodo, deixando-os em perfeito estado de conservação.

Art. 4º - A concessão é feita em caráter gracioso, ficando, no entanto, a concessionária obrigada a conservar a parte da torre e o cômodo, por ela ocupados, às suas expensas, sem qualquer indenização no final do prazo contratual.

Art.5º - Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Iturama, 04 de outubro de 2001.
Prefeito Municipal

